TERMO ADITIVO nº 29/22 de 20/07/2022.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALORES A ATA DE RESGITRO DE PREÇOS 2/2022 DE 27/01/2022.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, inscrito no CPF n.° 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Rio Branco, 175, neste Município, inscrita no CNPJ n.º 29.864.425/0001-20, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **CLAUDEMIR DOS SANTOS,** brasileiro casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Tupinambá, 1687, neste Município de Jupiá – SC, titular do CPF n.º 020.xxx.xxx-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** firmam o presente Termo Aditivo de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas que seguem:

Considerando, a queda no preço dos combustíveis, em função da retirada do ICMS na base de cálculo para a venda ao consumidor;

RESOLVEM, aditar o contrato acima mencionado conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica suprimido em R$ 1,15(um real c/ quinze centavos) o valor do preço do litro da Gasolina Comum, passando a R$ 6,05(seis reais c/ cinco centavos)/litro;

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justo e acertados, assim o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Município de Jupiá – SC, 20 de Julho de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Pela contratada

Fiscal designado para este aditivo.

Gelson Leonardo Graczcki: _____

Testemunhas:

NOME: **CPF:** **ASSINATURA**	**NOME:** **CPF:** **ASSINATURA**

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente termo aditivo.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17879-B